



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **PUBLICADA**

201 04 17071

SP/2021

Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 20 ABRIL DE 2021.

PROMULGADA

201 04 17071

Presidente da CMA

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ (RESOLUÇÃO Nº 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolve:

Art. 1º Fica revogado o §1º e §2º do art. 111 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno).

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 111 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno), com a seguinte redação:

“Art. 111 - (...)

Parágrafo único - Na redação final, somente caberá emenda de redação.”

Art. 3º O caput e o parágrafo único do art. 112 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Salvo as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, que são sujeitas a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, os demais Projetos de Lei serão objeto de deliberação em turno único, sempre em observância ao quórum previsto na Lei Orgânica do Município.”

Parágrafo Único – Caso sejam aprovadas emendas, a proposição submeter-se-á à redação final.

Art. 4º O caput do art. 114 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 – A discussão versará sobre o conjunto de proposições e emendas.”



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O caput do art. 119 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. A votação da proposição principal processar-se-á por artigos, ressalvados os destaques e as emendas.”

Art. 6º O caput do art. 134 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 - O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:”

Art. 7º O §5º do art. 149 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - (...)

§ 5º. Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, a elaboração da redação final.”

Art. 8º O inciso I, letra “a” e inciso II, letra “b” do art. 152 da Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I - (...)

a - considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final, conforme o caso.

II - (...)

b - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação final, conforme o caso.”

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz –ES, 20 de abril de 2021.